L E I Nº 74 de 4 de janeiro de 1952.

Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir duas avenidas nesta Cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bananeiras, do Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Bananeiras, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras autorizado a abrir um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (cr$50.000) destinado a ocorrer as despesas de aberturas de duas avenidas nesta Cidade.

Art.2º- As avenidas a que se refere o art. 1º, terão(800) oitocento metros de comprimento e dez(10) de largura, alem de terrenos necessário para a construção de casas de palhas.

Art.3º- As avenidas abertas com a presente Lei, são destinadas a construção de casas de palhas para pobreza e izenta ao pretendente as despesas de emolumentos, resalvada o reQUERIMENTO ao Prefeito.

Art.4º - Terão preferências para os terrenos destinados a construção nas presentes avenidas o proprietaírio de casas de palhas que estejam condenadas pela Prefeitura, revogadas as disposieçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 12 de janeiro de 1952.

Ant. Coutinho Filho

Antonio Coutinho Filho
Prefeito Municipal.